

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

REALIZADA EM

22/06/2017 ÀS 15H

SECONT – 8º ANDAR

DESCRIÇÃO	23ª Reunião da Comissão Gestora de Convênios
TIPO DE REUNIÃO	Ordinária
FACILITADOR	Débora Maria do Carmo
SECRETÁRIAS REPRESENTADAS	SEGER, SECONT, SEFAZ, PGE
MEMBROS AUSENTES	Pericles Ferreira de Almeida (PGE); Zilma Peterli (SECONT);
PARTICIPANTES	Débora Maria do Carmo (SEGER); Kamila Sousa Bernabé Fedeszen (SEFAZ); Gilmar Ritter (SEFAZ). Daniela Cristina Abreu Jove de Araujo (SECONT); Horácio Augusto Mendes de Souza (PGE).

ASSUNTOS DISCUTIDOS

ABERTURA DA REUNIÃO

RESUMO	Os membros da Comissão Gestora de Convênios, nomeados pelo Decreto nº 1919-S, de 28 de Outubro de 2015 reuniram-se no dia 22/06/2017 às 15:00 horas, no 8º Andar, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT. Após providenciadas as assinaturas dos presentes na Ata da reunião anterior, foram tratados os seguintes assuntos:
---------------	--

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Discussão	A Comissão retomou o assunto sobre a forma de proceder o cálculo da atualização dos créditos do Estado. Nas últimas reuniões a Daniela, representante da SECONT, informou que estava prevista a divulgação do Manual de Procedimentos com orientações sobre o tema, porém, estavam aguardando resposta do TCE sobre um ponto controverso. Como o TCE ainda não respondeu tal questionamento, o Dr. Horácio, representante da PGE, sugere à SECONT que o manual seja publicado e após o retorno do TCE, se necessário, realize as adequações no documento. A Daniela informou que a SECONT já tem dado orientações nos termos do entendimento constante do manual.	
Conclusões	A Débora (SEGER) irá responder o questionamento apresentado pela SEDURB em 2016 por e-mail, acerca de processos de convênios da Secretaria que estão aguardando um entendimento sobre tal, recomendando que realizem consulta formal à SECONT. Além disso, após a publicação do manual, será providenciada a adequação necessária no conteúdo do curso de convênios oferecido pela ESESP, especificamente na parte que trata desse assunto.	
Itens de ação	Pessoa responsável	Prazo
Confirmar internamente na SECONT a possibilidade de publicação do manual e publicá-lo, se for o caso.	Daniela	Até a próxima reunião
Encaminhar a minuta do Manual para conhecimento dos membros da Comissão.	Daniela	Até a próxima reunião
Responder o e-mail da SEDURB em nome da Comissão.	Débora	29/06/2017
Providenciar junto à ESESP o ajuste no conteúdo do curso.	Débora	Após a publicação do manual.

REVISÃO DO DECRETO Nº 2.737-R/2011

<p>DISCUSSÃO</p>	<p>Foi levada ao conhecimento da Comissão a versão atual da minuta de revisão do Decreto 2.737-R. A Débora esclareceu que a minuta contém alterações propostas por algumas Secretarias, a maioria sendo da SEDURB, apresentadas em 2016. A mesma ponderou ainda que foi realizada uma análise sobre os impactos que as referidas alterações gerariam no SIGA e concluiu que algumas de fato impactariam. Nesse sentido, ressaltou que no momento não está sendo possível realizar manutenção no Sistema, tendo em vista o Estado não possuir o serviço de manutenção evolutiva contratado. O PRODEST tem realizado algumas correções pontuais que são submetidas a um processo de priorização e entram em fila de espera de atendimento. Saliu ainda que, ao analisar as propostas de alterações, seria interessante verificar se as propostas atenderiam apenas à uma Secretaria específica ou se de fato são alterações genéricas.</p>	
	<p>Foi comentado sobre uma minuta de Lei que estaria sendo elaborada, porém, não se sabe ao certo qual seria a secretaria que está conduzindo a proposta.</p> <p>Sobre a questão das normas estaduais que regulamentam os convênios, os presentes fizeram considerações no sentido de entenderem necessário realizar a unificação dessa normatização, tendo em vista existirem regras dissociadas. Tal leque de normas separadas sobre o mesmo tema gera aos gestores certa dificuldade de interpretação e aplicação devida das regras. Assim, os membros sugerem que seja aproveitado o momento de revisão do Decreto 2.737-R, já em andamento, para realizar uma revisão geral do normativo e sugerem avaliar a possibilidade e viabilidade de compilar as regras constantes da Portaria AGE/SEFAZ 001/2006 e do Decreto 2.737-R, inclusive analisando outros possíveis normativos existentes que tratam sobre o mesmo tema.</p> <p>Quanto à Lei 13.019/2014 e o andamento do Decreto Estadual regulamentador, o Dr. Horácio informou que a minuta de Decreto está sendo reavaliada. Nesse momento, a Débora (SEGER) traz uma breve contextualização sobre as tratativas ocorridas em 2016 acerca da minuta do Decreto Estadual. A mesma informa que a minuta foi submetida à GECOV/SEGER para análise e contribuições na redação e devolvida à PGE, na expectativa de que fosse publicado ainda naquele ano. Inclusive, a minuta contemplaria a obrigatoriedade de registro desses instrumentos no SIGA e, considerando essa previsão, o SIGA foi preparado com funcionalidade que possibilita esse registro simplificado. O Dr. Horácio se manifesta no sentido de que o fato de o Decreto estadual que regulamentará esses novos instrumentos de parceria não ter sido publicado, não impede que a obrigatoriedade de registro seja instituída, já que o sistema já possui essa funcionalidade disponível.</p> <p>Nesse sentido, a Daniela (SECONT) salienta que os novos instrumentos instituídos pela referida Lei federal, (Termo de fomento, colaboração e acordo de cooperação) têm sido tratados como convênios. Visto isso, o Dr. Horácio cogitou a possibilidade de inserir as regras relativas ao Decreto estadual de regulamentação Estadual da Lei 13.019 na ideia de unificação das normas, tratando-o como um Decreto de regulamentação de parcerias em geral. Ressalta, porém, a necessidade de levar a proposta ao conhecimento da SEGER e verificar o entendimento da mesma sobre tal.</p>	
	<p>CONCLUSÕES</p> <p>Considerando a sugestão levantada em reunião, sobre a unificação das normas relativas ao tema convênios e parcerias em geral, a Débora (SEGER) ficou responsável por realizar levantamento de todos os normativos que versam sobre o tema no âmbito do Estado e destacar as regras que conflitam, especialmente no caso da Portaria AGE/SEFAZ 001/2006 e Decreto 2.737-R/2011. Em paralelo, averiguar internamente na SEGER qual seria o entendimento sobre a proposta de unificação.</p> <p>O Dr. Horácio irá se informar sobre a proposta de Lei que está em andamento, bem como verificar sob a ótica jurídica a possibilidade de unificação das normas.</p> <p>Na próxima reunião será iniciada a análise da Minuta de alteração do Decreto 2.737-R, estudando as propostas já existentes e avaliando a necessidade de inserir outras alterações.</p>	
<p>ITENS DE AÇÃO</p>	<p>PESSOA RESPONSÁVEL</p>	<p>PRAZO</p>
<p>Levantar as normas relativas ao tema convênio em destacar as regras conflitantes.</p>	<p>Débora (SEGER)</p>	<p>Até a próxima reunião.</p>
<p>Averiguar as tratativas atuais sobre a proposta de Lei estadual citada em reunião.</p>	<p>Horácio (PGE)</p>	<p>Até a próxima reunião</p>

DÚVIDAS DOS MUNICÍPIOS ACERCA DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Discussão	Retomando a discussão iniciada na Reunião anterior, a Débora (SEGER) deu conhecimento aos presentes sobre as dúvidas que os municípios apresentaram acerca da Instrução Normativa Nº 28, de 26 de novembro de 2013, que trata da desconcentração administrativa municipal e prevê alterações na composição e na forma de envio das tomadas e prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes e demais ordenadores de despesas. A dúvida é com relação a quem deve assinar o termo de convênio, prefeito ou secretário municipal, bem como dificuldade para atribuir corretamente os papéis de executor, interveniente e convenente, nesses casos.	
Conclusões	Os membros entenderam que este questionamento não é objeto de deliberação da Comissão. Para maior exatidão sobre tais dúvidas, é recomendável realizar consulta formal à Assessoria Jurídica do Município.	
Itens de ação	Pessoa responsável	Prazo
Dar retorno ao servidor que apresentou o questionamento, informando o entendimento constante dessa ata.	Débora	30/06/2017

CONVÊNIO DA SESPORT CELEBRADO APENAS NO PROCESSO FÍSICO

Discussão	Foi dado conhecimento aos presentes sobre e-mail direcionado pela SESPORT à GECOV/SEGER, solicitando submeter à Comissão Gestora de Convênios, dúvida relacionada à convênio celebrado em 2014, que estariam em desconformidade com as regras do Decreto 2.737-R/2011, uma vez que não foi celebrado no SIGA, e sim apenas no processo físico. A SESPORT solicita orientações sobre como proceder nesse caso. A Débora informa que no SIGA o convênio encontra-se na situação de proposta, ou seja, não foi celebrado. Frisou ainda que o principal entrave, no caso de dar prosseguimento ao trâmite no SIGA, seria a numeração do convênio que não corresponderia com a numeração adotada no processo físico (o sistema gera numeração sequencial, de acordo com o ano de celebração), ou seja, o convênio celebrado em 2014 teria numeração relativa a 2017. Além disso, teria que ser cumprido o trâmite de celebração no SIGA que envolve inclusive encaminhamento à SECONT e PGE, ou seja, o processo teria que ser precedido de clara justificativa sobre o registro intempestivo do convênio no SIGA. O Dr. Horácio menciona que seria necessário primeiramente confirmar se de fato trata-se de convênio e cuja norma aplicável é o Decreto 2.737-R/2011, bem como outras informações. Para tal, sugere solicitar o encaminhamento do processo para análise na próxima reunião. Caso confirmado se tratar de convênio regido pelo referido Decreto, o entendimento é de que a irregularidade deve ser reconhecida, devendo ser aberto processo de sindicância.	
Conclusões	A Kamila da SEFAZ confirmará como está a situação desse convênio no SIGEFES. A Débora solicitará à SESPORT o encaminhamento do processo para análise.	
Itens de ação	Pessoa responsável	Prazo
Solicitar processo físico à SESPORT	Débora	28/06/2017

PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS DE INADIMPLÊNCIA E SITUAÇÃO DOS CONVÊNIOS NO SIGA E SIGEFES

Discussão	Retomado o assunto a respeito da produção dos relatórios de inadimplências e situação dos convênios no SIGEFES e no SIGA. A Kamila e a Débora salientaram que, embora os relatórios ainda não estejam finalizados, em razão da complexidade das informações e grande número de convênios, já é possível perceber o descompasso entre as informações constantes dos dois sistemas (SIGA e SIGEFES), bem como a existência de registros relativos à situação de prestação de contas, por exemplo, que não estão concluídos, em desconformidade com o prazo legal para análise. Assim, a discussão iniciou-se no sentido de definir a forma como as orientações serão repassadas às Secretarias. O Dr. Horácio sugeriu que esse trabalho seja feito de forma segmentada, analisando informações de uma secretaria específica e agendando uma reunião para colher informações sobre como funciona internamente o processo de registros nos sistemas, tomando conhecimento sobre as razões da não atualização dos sistemas.	
Conclusões	Decidiu-se por selecionar uma secretaria específica, pelo critério de maior número de convênios firmados e maior número de irregularidades diagnosticadas, fazer uma visita à secretaria para apresentar a situação dos convênios nos dois sistemas (SIGA/SIGEFES). Kamila e Débora irão finalizar os relatórios e agendar uma Reunião com a secretaria selecionada.	
Itens de ação	Pessoa responsável	Prazo
Finalizar relatórios	Débora e Kamila	30/06/2017
Agendar reunião.	Débora e Kamila	07/07/2017

OUTROS ASSUNTOS

DISCUSSÃO	Sobre os casos de aditivos criados no sistema com a finalidade de realizar correções formais de informações do convênio, a Débora (SEGER) esclarece que, no SIGA, a única forma de tornar o plano de trabalho do Convênio editável, para realizar correções de informações, é iniciando um processo de aditivo ou apostilamento. Como o apostilamento não é cabível nesse caso, tendo em vista os critérios previstos no Decreto 2.737-R, normalmente é criado aditivo. Nessa situação, o complicador é o fato de que os aditivos são encaminhados para a SECONT e, algumas vezes, equivocadamente, seguidos de solicitação de registro no SIGEFES. A alternativa sugerida pela Comissão para solucionar o problema, seria criar uma forma de a SECONT conseguir identificar que o aditivo objetiva retificar informações do Convênio. Assim, decidiu-se que a SEGER e a SECONT poderão produzir uma orientação, por meio de Boletim informativo, informando que nesses casos o aditivo deverá ser encaminhado seguido de justificativa informando seu objetivo, qual seja, retificação de informação.
------------------	--

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ASSUNTOS PENDENTES	PESSOA RESPONSÁVEL	ENCAMINHAMENTO	PRAZO
Aguardando a publicação do Manual de procedimentos que está sendo elaborado pela SECONT, para estudar a possibilidade de um encontro para discussão sobre o tema e provocar a ESESP para revisão do conteúdo do curso relativo ao tema de convênios (tratativas na 21ª e 22ª Reunião).	Daniela	Averiguar internamente na SECONT a possibilidade de publicar o manual ainda que o TCE não tenha respondido, e posteriormente, se necessário, faria a adequação necessária.	Próxima Reunião da Comissão.
ALTERAÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO DA PGE - O Dr. Vescovi relatou que as minutas de convênios foram alteradas (faltando divulgação no site da PGE);	-	Repassar o assunto ao Dr. Horácio para que o mesmo averigue como está o andamento.	-
Providenciar a atualização dos membros da Comissão, formalizando por meio de Decreto.	Débora	Providenciar a elaboração da minuta do Decreto e publicação.	-

DANIELA CRISTINA ABREU JOVE DE ARAUJO
AUDITORA DO ESTADO – SECONT



DÉBORA MARIA DO CARMO
ANALISTA DO EXECUTIVO – SEGER



GILMAR RITTER
CONSULTOR DO TESOUREO ESTADUAL – SEFAZ

HORACIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA
PROCURADOR DO ESTADO – PGE

KAMILA SOUSA BERNABÉ FEDESZEN
CONSULTORA DO TESOUREO ESTADUAL – SEFAZ

Vitória, 22 de junho de 2017